

<u>IUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART 74. III. "f", da Lei 14.133/2021)</u>

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS denominado de "2º Imersão em Licitações e Contratos, a ser ministrado pelo professor Matheus de Carvalho, nos dias 25 e 26 de setembro de 2025, no Hotel Sagres em Belém/PA, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente Processo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

3. DA SINGULARIDADE DO OBJETO:

Observa-se, neste caso, a natureza singular do objeto, visto que a contratação consiste em qualificar 04 servidores através da 2º imersão em licitações e contratos, cujo evento é organizado pela empresa F DE O ALMEIDA SERVIÇO, e será ministrado pelo Professor Matheus de Carvalho, professor Matheus Carvalho, capaz de transmitir com a sua excelente didática os procedimentos necessários para a utilização adequada e assertiva, dos ditames legais estabelecidos na nova legislação, com a devida qualificação e experiência singular conforme documentos anexos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, f) da Lei nº14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- Possui profissional de notória especialização;
- Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular;

A escolha do prestador do serviço, **F DE O ALMEIDA SERVIÇO - CNPJ: 58.415.461/0001-05**, foi feita com base nas seguintes razões:

- Conteúdo programático do curso a ser contratado;
- Imersão em Licitações e Contratos;
- Carga horária prevista: das 08h às 18h (no dia 25) e das 8h às 15h (no dia 26)

5. DEMONSTRAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A escolha da empresa F DE O ALMEIDA SERVIÇO, apresenta atestados de capacidade técnica, conforme documentos anexos, bem como, Currículo Lattes do Professor Matheus de Carvalho



que comprova o notório conhecimento do palestrante, visto que é Procurador Federal no Estado da Bahia, graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia, Professor de Pós Graduação da Faculdade Bahiana de Direito, da Pós Graduação da Universidade Católica do Salvador e Professor do Complexo de Ensino Renato Saraiva.

6. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto à inexigibilidade, o artigo 74 indica cinco hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que cada empresa apresenta características técnicas e conteúdo próprios não havendo possibilidade de comparação, visto que cada uma possui singularidades e particularidades, sendo a empresa adequada a atender as necessidades da SEMCAT.

Vejamos o disposto no artigo 74, III, "f":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, o serviço objeto desta contratação, enquadra-se como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Mesmo diante da impossibilidade de competição, suprida no tópico anterior se faz necessário comprovar o preço de mercado, utilizando-se, preferencialmente, de notas fiscais de contratos anteriores com outras entidades ou de pesquisa de mercado para aferir a conformidade do valor com os preços correntes.

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva,



objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso é para capacitar 04 (dez) servidores, em uma Imersão realizada em 02 dias (25 e 26 de setembro de 2025), no Hotel Sagres em Belém do Pará, com aulas presenciais, com professor extremamente renomado, Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional, e com imensa experiência na área e na docência. O curso abordará Licitações e Contratos.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Para corroborar o preço proposto, a empresa responsável pelo evento traz aos autos três notas fiscais de serviços prestados à Câmara Municipal de Placas/PA, ao Município de São Francisco do Pará e Prefeitura Municipal de Placas/PA, de eventos com o mesmo palestrante, o que atesta que o valor cobrado está dentro do preço praticado no mercado.

Diante do exposto, fica cabalmente justificado o preço contratado, no valor de R\$-11.900,00 (onze mil e novecentos reais), visto que ainda foi obtido desconto, ficando o valor abaixo dos valores das notas fiscais apresentadas.

8. DA JUSTIFICATIVA:

É de suma importância e obrigação prevista no art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I, todos da Nova Lei de Licitações -Lei 14.133/21, o Órgão promover a capacitação de servidores que labutam nas diversas fases no que se refere a Licitação, mais especificamente dos setores de planejamento, administrativos, de compras, de licitações, as assessorias jurídicas, todos envolvidos nos procedimentos de compra e contratação (processos licitatórios; dispensas; inexigibilidades), tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento e a observância dos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21a para aprimorar a execução das atividades pertinentes à Licitação, cumprindo, assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público;

A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração uma vez que todas as aquisições e contratos são realizados por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos e contratos administrativos. Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo o conhecimento adquiridos;

Desta feita faz-se necessária a Contratação de pessoa física ou jurídica para promover a capacitação de servidores no que se refere ao novo diploma que rege as aquisições e contratos inerentes a Lei nº 14.133/2021.



A proposta do Projeto Especialista Referência é a formação de Especialistas em Licitações e Contratos com uma metodologia que vai além da teoria, capacitam os servidores para se especializarem e dominar licitações e contratos na prática.

9. ATO DA AUTORIDADE COMPETÊNTE:

Por fim, declaro, na qualidade de Secretária da Pasta, que o contratado detém notória especialização e que o objeto é singular, sendo a escolha devidamente justificada nos termos do art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/2021.

Ananindeua/PA, 22 de setembro de 2025.

SILVA:22415882291

FRANCILDA PEREIRA DA Assinado de forma digital por FRANCILDA PEREIRA por FRANCILDA PEREIRA DA SILVA:22415882291

FRANCILDA PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO